



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 166/02 De 16 de Abril de 2.002

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ARTIGO 7-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº115/96, DE 18 DE JANEIRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Inclusão do artigo 7-A na Lei Complementar nº 115/96 de 18 de Janeiro de 1996, com a seguinte redação:

"ART. 7-A - Fica incluído a responsabilidade de pagamento de Bolsa para 25 (vinte e cinco) agentes jovens, 1 (um) orientador e 3 (três) instrutores, inclusive abertura de Crédito Especial. "

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 16 de Abril de 2.002.

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor dos Neg. Jurídicos e Administrativos

ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal

LETÍCIA DE OLIVEIRA SALES
Assessora de Neg. Jurídicos e Administrativos

ANGELA MARIA TAVARES MAYER
Diretora de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES
Chefe dos Neg. Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br